



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 17-76.2017.5.11.0012; ED-ARR - 128-14.2016.5.09.0671; ED-AIRR - 133-40.2012.5.04.0663; Ag-AIRR - 134-50.2014.5.02.0262; ED-RR - 188-91.2016.5.10.0013; ARR - 212-38.2015.5.09.0513; ED-AIRR - 214-96.2015.5.10.0022; AIRR - 215-86.2016.5.09.0018; RR - 230-42.2013.5.15.0067; ED-ED-ARR - 242-25.2011.5.04.0102; ED-RR - 254-89.2013.5.01.0025; RR - 269-67.2016.5.20.0011; ARR - 276-27.2014.5.02.0077; ARR - 296-32.2013.5.03.0010; ARR - 303-73.2016.5.12.0008; RR - 322-60.2014.5.12.0037; Ag-AIRR - 324-66.2017.5.20.0016; Ag-AIRR - 328-21.2014.5.02.0013; ED-RR - 331-73.2015.5.05.0201; Ag-AIRR - 402-98.2013.5.15.0029; AIRR - 407-45.2015.5.23.0121; ED-AIRR - 429-42.2017.5.06.0401; ARR - 435-44.2016.5.07.0017; ARR - 465-53.2016.5.14.0092; RR - 475-83.2016.5.09.0562; RR - 482-21.2011.5.09.0863; ARR - 496-59.2014.5.03.0089; AIRR - 500-55.2014.5.23.0052; ARR - 620-63.2014.5.09.0513; ARR - 628-47.2014.5.02.0024; RR - 641-34.2016.5.20.0005; RR - 645-84.2015.5.02.0077; Ag-AIRR - 683-16.2017.5.10.0009; AIRR - 744-15.2014.5.20.0004; RR - 745-51.2016.5.12.0004; AIRR - 758-83.2016.5.07.0038; Ag-AIRR - 857-89.2014.5.05.0196; AIRR - 903-63.2014.5.03.0025; RR - 908-95.2012.5.04.0003; RR - 917-07.2012.5.08.0016; ED-ARR - 944-24.2014.5.12.0043; RR - 987-95.2013.5.04.0017; RR - 997-54.2017.5.21.0041; ARR - 1004-14.2013.5.02.0074; AIRR - 1053-24.2013.5.15.0129; RR - 1074-28.2016.5.05.0014; RR - 1075-53.2010.5.15.0011; ARR - 1112-15.2016.5.09.0245; ED-AIRR - 1127-35.2011.5.10.0017; ED-RR - 1134-69.2010.5.07.0009; RR - 1135-79.2012.5.15.0003; RR - 1152-59.2016.5.08.0007; ARR - 1179-40.2013.5.04.0013; ED-ARR - 1229-69.2015.5.09.0009; Ag-AIRR - 1265-91.2016.5.17.0191; AIRR - 1281-76.2013.5.05.0161; ED-RR - 1286-17.2015.5.03.0054; ED-RR - 1298-91.2012.5.08.0120; RR - 1300-74.2013.5.04.0302; Ag-RR - 1327-84.2016.5.10.0011; Ag-RR - 1362-35.2016.5.11.0005; AIRR - 1368-42.2013.5.02.0023; RR - 1390-05.2010.5.15.0101; ED-ARR - 1429-93.2014.5.06.0171; ARR - 1479-95.2011.5.15.0132; AIRR - 1567-95.2015.5.10.0015; RR - 1567-73.2017.5.12.0014; AIRR - 1614-93.2015.5.09.0016; ED-RR - 1698-76.2015.5.11.0004; RR - 1815-53.2014.5.12.0011; RR - 1827-07.2016.5.20.0001; Ag-AIRR - 1889-56.2015.5.17.0004; ED-Ag-AIRR - 2012-28.2012.5.01.0223; AIRR - 2019-34.2015.5.07.0001; Ag-AIRR - 2022-38.2016.5.11.0002; RR - 2063-42.2015.5.17.0141; AIRR - 2314-76.2013.5.02.0067; AIRR - 2351-35.2012.5.03.0092; Ag-ED-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2370-38.2013.5.03.0114; RR - 2388-57.2012.5.15.0115; RR - 2425-71.2016.5.11.0013; ED-ARR - 2469-66.2012.5.03.0009; ED-ARR - 4276-91.2011.5.12.0014; ED-RR - 5800-05.2009.5.03.0060; ARR - 10046-43.2015.5.01.0075; AIRR - 10070-78.2014.5.15.0055; ARR - 10122-37.2015.5.03.0067; ED-RR - 10150-07.2017.5.03.0173; RR - 10255-02.2016.5.15.0038; AIRR - 10315-03.2014.5.01.0048; AIRR - 10368-85.2013.5.05.0022; ED-AIRR - 10381-93.2017.5.03.0024; AIRR - 10383-66.2016.5.15.0088; ED-ED-RR - 10468-81.2014.5.15.0004; RR - 10600-72.2013.5.01.0034; RR - 10601-38.2015.5.01.0050; ED-ARR - 10608-63.2015.5.03.0021; RR - 10670-72.2016.5.03.0020; AIRR - 10701-92.2015.5.01.0017; AIRR - 10709-45.2016.5.15.0114; AIRR - 10831-20.2014.5.03.0031; AIRR - 10834-68.2015.5.01.0039; AIRR - 10902-69.2015.5.03.0004; AIRR - 10907-43.2015.5.01.0038; ED-AIRR - 10916-39.2016.5.15.0148; RR - 10927-58.2015.5.01.0224; ARR - 10991-32.2016.5.18.0104; Ag-AIRR - 11030-19.2016.5.03.0113; ED-ARR - 11051-89.2016.5.03.0114; ARR - 11065-12.2016.5.18.0161; AIRR - 11075-60.2014.5.01.0206; AIRR - 11141-23.2014.5.15.0021; RR - 11142-67.2015.5.01.0019; AIRR - 11148-09.2016.5.15.0065; AIRR - 11182-53.2016.5.03.0150; AIRR - 11225-63.2015.5.03.0137; RR - 11246-65.2016.5.15.0106; Ag-AIRR - 11247-15.2015.5.01.0061; ARR - 11379-87.2013.5.01.0014; RR - 11465-13.2014.5.01.0050; AIRR - 11476-75.2017.5.03.0181; AIRR - 11514-72.2015.5.01.0065; AIRR - 11530-77.2015.5.03.0030; AIRR - 11553-78.2016.5.09.0011; AIRR - 11562-81.2015.5.15.0084; AIRR - 11564-34.2015.5.03.0036; AIRR - 11574-42.2015.5.03.0145; AIRR - 11743-11.2015.5.01.0266; AIRR - 11745-75.2015.5.01.0461; Ag-AIRR - 11879-85.2015.5.01.0014; Ag-AIRR - 11894-27.2016.5.03.0026; ARR - 11974-19.2015.5.03.0028; RR - 12005-81.2015.5.01.0032; AIRR - 12135-53.2014.5.15.0085; RR - 12262-91.2015.5.15.0008; RR - 12320-62.2017.5.03.0104; AIRR - 12591-24.2014.5.01.0204; AIRR - 12802-32.2015.5.15.0076; Ag-AIRR - 16844-02.2014.5.16.0022; ED-AIRR - 20097-47.2013.5.04.0028; AIRR - 20696-81.2016.5.04.0221; RR - 20698-06.2012.5.20.0008; RR - 20746-44.2015.5.04.0512; AIRR - 20855-97.2015.5.04.0402; ARR - 21041-84.2015.5.04.0511; RR - 21243-78.2016.5.04.0009; ARR - 21358-70.2014.5.04.0203; ED-RR - 21524-93.2014.5.04.0012; ED-AIRR - 21603-08.2014.5.04.0001; ED-RR - 21630-70.2014.5.04.0007; ED-RR - 21717-44.2014.5.04.0001; ED-AIRR - 21732-41.2014.5.04.0024; ED-RR - 21812-14.2014.5.04.0021; ARR - 24310-93.2016.5.24.0106; Ag-AIRR - 80000-32.2011.5.16.0001; ED-ARR - 97300-03.2008.5.05.0006; RR - 100204-27.2016.5.01.0038; Ag-AIRR - 100550-60.2016.5.01.0043; Ag-AIRR - 101035-40.2016.5.01.0082; AIRR - 101251-14.2016.5.01.0013; AIRR - 130241-53.2014.5.13.0012; AIRR - 132800-23.2010.5.17.0008; RR - 173700-30.2009.5.02.0031; RR - 212200-56.2007.5.04.0751; ARR - 500332-62.2014.5.17.0181; Ag-AIRR - 1000017-03.2016.5.02.0705; AIRR - 1000065-57.2015.5.02.0038; AIRR - 1000126-69.2017.5.02.0062; AIRR - 1000146-40.2016.5.02.0468; RR - 1000149-67.2016.5.02.0444; ARR - 1000226-24.2013.5.02.0463; AIRR - 1000379-48.2016.5.02.0432; Ag-AIRR - 1000411-98.2014.5.02.0472; ED-RR - 1000620-31.2016.5.02.0720; AIRR - 1000659-67.2016.5.02.0610; ED-AIRR - 1000660-29.2015.5.02.0435; AIRR - 1000844-80.2015.5.02.0468; ARR - 1000895-54.2016.5.02.0081; Ag-AIRR - 1000899-77.2014.5.02.0464; RR - 1001188-55.2016.5.02.0491; RR - 1001478-85.2015.5.02.0465; AIRR - 1001554-27.2016.5.02.0481; AIRR - 1001649-79.2016.5.02.0603; AIRR - 1001671-22.2016.5.02.0609; ED-AIRR - 1001699-02.2016.5.02.0023; Ag-AIRR - 1001811-71.2014.5.02.0465; AIRR - 1001927-81.2016.5.02.0441; AIRR - 1002082-59.2014.5.02.0472; AIRR - 1002841-35.2016.5.02.0607; AIRR - 4001044-24.2014.5.03.0054. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processos em pauta: **Processo: AIRR - 1647-31.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON ALBERTO PATRIARCHA, Advogado: Dr. José Collete, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 339656/18-3. **Processo: AIRR - 17-76.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): PRH - SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1991-19.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAINA ALVES FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento do processo E-RR-1210-33.2014.5.18.0111 - OJ 383 da egrégio. SBDI-1. **Processo: ED-ARR - 128-14.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JACKSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Embargado(a): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 80700-09.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): WERNER MUELLER ROGER, Advogado: Dr. Alarico Heraldo Passarelli Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITYBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 28/11/2018. ; **Processo: ED-AIRR - 133-40.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ CARLOS SALVATORI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Pinto da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 763-81.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 134-50.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): MARGARETH DA SILVA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Maggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10981-25.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DURVALINA MARILANE RODRIGUES DA SILVA BASTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 28/11/2018. **Processo: ED-RR - 188-91.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SILVIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 212-38.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU/LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): JOSÉ NEURIS FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política nos recursos de revista interpostos quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU - para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE LONDRINA ; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100534-87.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Erivelto Uliana, Recorrido(s): NILSO PEREIRA BERUD, Advogado: Dr. Magno José de Werneck Lustosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 28/11/2018.; **Processo: Ag-RR - 1123-55.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ MÁRCIO VITAL, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de conceder vista à parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrária, nos termos do art. 1021, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: ED-AIRR - 214-96.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Embargado(a): HIGSON OLIVEIRA ALBURQUERQUE, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 215-86.2016.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 980-74.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE RIBEIRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marcele Menezes Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA". Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: AIRR - 11361-26.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCIMAR SILVEIRA LEAL, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante.

Processo: ED-AIRR - 230-42.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Embargado(a): ELEUZA VERA AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11256-88.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERALDO BARROS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-ARR - 242-25.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): JOAO FRANCISCO RASCH LEAL, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 933-89.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. Índice aplicável ". **Processo: ED-RR - 254-89.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOÃO SEVERO DE ARAÚJO LEMOS, Advogado: Dr. Márcio Luiz Couto dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mozart Costa Guimarães, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, suprimindo omissão, determinar que a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de promoções por antiguidade inclua os reflexos nas parcelas de natureza salarial, nos limites da inicial e conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 269-67.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO SOARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Carneiro da Silva Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11096-70.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): KAREM STHEFANIE RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Competência da Justiça do Trabalho - controvérsia sobre o cadastro reserva." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1881-21.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEREZINHA ROSTIROLLA MASO E OUTROS, Advogada: Dra. Kátiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Diego Assumpção Piha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 276-27.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO MAGALHÃES NETO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT. vínculo de emprego reconhecido em Juízo", por contrariedade à Súmula 462 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 22-70.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO LOPAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CETREL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Diogo Ferrari Teixeira, Advogada: Dra. Patricia Affonso de Carvalho Lisboa, Agravado(s): MANTEP MANUTENÇÃO, PROJETOS E OBRAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação I: presente à Sessão o Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, patrono do Agravado MANTEP MANUTENÇÃO, PROJETOS E OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 296-32.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA PORTO ALEGRE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ARLINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Enirda Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRATADA DA TESTEMUNHA", por ter sido contrariada a Súmula nº 357 do TST, e, o mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, desde a fase de instrução, e, afastando a suspeição da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento das reclamadas ante o provimento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 303-73.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMIR VALDIR APPELT, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

322-60.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILEA FRANCISCA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1180-40.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria da Gloria Martins dos Santos. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto. **Processo: Ag-AIRR - 324-66.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GILVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 1444-82.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCINEIDE RAMOS OCHOSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "Tempo à disposição" , nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do Agravante e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 328-21.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 354-78.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s) e Recorrente(s): MATHEUS CAVALCANTI GOMES, Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASÍLIA MOTORS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALIPNEUS COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Mário Marcos Pinto da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da sétima Reclamada - Real Expresso Ltda. e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo Reclamante, em seus embargos de declaração, em relação a sua prestação de serviços à Comercial de Veículos do DF Ltda., nome fantasia STARK Automóveis, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas "sucessão trabalhista" e "responsabilidade solidária - grupo econômico". Observação: falou pelo Agravado e Recorrido Comercial de Veículos DF Ltda. o Dr. Felipe Rocha de Moraes. **Processo: ARR - 556-33.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE MARIANA TONACIO, Advogado: Dr. Tiago Lopes Dionísio, Agravado(s) e Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: falou pela Agravada e Recorrida Cleide Mariana Tonacio o Dr. Tiago Lopes Dionísio. **Processo: ED-RR - 331-73.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JACILENE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Liberato de Mattos, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12399-40.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): AILTON COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Cortezzi Filho, Recorrido(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária das Reclamadas pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Recorrente VALE S.A. **Processo: Ag-AIRR - 402-98.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPEDITO CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 407-45.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRF S. A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1277-97.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrente(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): WILSON CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/03/2014, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da VALE S.A., quanto ao único tema trazido, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; b) conhecer do recurso de revista da SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido de horas in itinere e os seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, DSR e FGTS. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Recorrente VALE S.A. **Processo: RR - 1887-27.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): HENRIQUE DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frasca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/2018, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, relator, conhecer por do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à percepção de pensão mensal, enquanto perdurar a incapacidade e, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, com relação ao valor a ser arbitrado a título de pensão mensal, como entender de direito. Observação I: voto já consignado do Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, relator, nos termos do art. 131, § 7º, do RITST. Observação II: tendo em vista que o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro não atua mais neste colendo Tribunal, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho esteve presente na sessão de julgamento. Observação III: presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrente. Observação IV: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 429-42.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE EXU, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Embargado(a): JAKSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Suzyanne Ferreira Sá, Embargado(a): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 435-44.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALBERTO SANTIAGO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Auxílio alimentação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001461-77.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDERSON DE SANTANA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADO METROVIÁRIO.", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade em 13º salários, férias + 1/3 constitucional, FGTS, DSR, horas extraordinárias e respectivo adicional, adicional noturno, gratificação por tempo de serviço e gratificação de motorista, devendo-se observar o período imprescrito e as parcelas vencidas e vincendas; (b) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da execução, observada a OJ 348 da SBDI-1 do TST; (c) juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamação, e correção monetária, conforme a Súmula nº 381 do TST; (d) a reclamada, após o trânsito em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, procederá à inclusão dos mencionados reflexos no salário do autor, sob as cominações estabelecidas pelo Juízo da execução; (e) contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais incidem na forma da lei, da Súmula nº 368 do TST e da OJ 400 da SBDI-1 do TST; e (f) contribuição previdenciária complementar, na forma do regulamento do Instituto de Previdência Privado - METRUS. Observação: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 11602-40.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERNEI MONTEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Advogado: Dr. João Tancredo, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre o valor fixado para indenização por dano material, considerando os critérios objetivos suscitados pelo reclamante em seus embargos de declaração, conforme entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 465-53.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEU BARBOSA ABREU, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Custas processuais. ECT" por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1397-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Conte, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria da Glória Martins dos Santos. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 475-83.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Procurador: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tavil, Recorrido(s): EDNO ALVES VILELA DOS REIS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10734-81.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Agravante. Observação III: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravado. **Processo: RR - 482-21.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DINAH CASTRO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFASTADA. REFLEXOS DE VERBAS TRABALHISTAS PARA O FIM DE RECOLHIMENTO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA E NÃO CONTROVÉRSIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto ao pedido de diferenças da vantagem pessoal "VP-GIP" e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 20409-46.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA FERNANDA BORGES MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Mariana Souza Lini, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "indenização por dano material"; II - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários advocatícios"; IV - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante e Agravado Itaú Unibanco S.A.; **Processo: ARR - 496-59.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HELANE CAMPOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 500-55.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRATELLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano André Frizão, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS ESTALINO, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20892-34.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante. **Processo: ARR - 1585-30.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Gracio, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR MARQUES DA COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO NA CONTESTAÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 48 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação entre os valores deferidos na presente ação a título de adicional de periculosidade e aqueles devidos pelo reclamante a título de adicional de permanência indevidamente percebido. Observação: presente à Sessão o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 620-63.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANDRA LUSTOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do agravo de instrumento dos reclamados e do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 254-80.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOACIR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 628-47.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELLO PEREIRA DO AMARAL, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - metroviário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a base de cálculo do adicional de periculosidade do reclamante é composta de todas as parcelas de natureza salarial e para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e suas repercussões em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS (8%), que deverá ser depositado na conta vinculada do empregado, respeitada a prescrição declarada em sentença. São deferidas parcelas vencidas e vincendas até a correção da verba em folha de pagamento. A definição das verbas salariais será feita na fase de liquidação de sentença. Contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais incidem na forma da legislação vigente, arcando cada uma das partes com sua cota, observado o teto de contribuição, a Súmula 368 do TST e a OJ 400 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 1167-24.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA TERESA FREITAG PEREZ, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): CH ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 641-34.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS BAHIA, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 645-84.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): PAULO ROBERTO YOSHIMI KINOSHITA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo, Agravado(s): KTY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1257-04.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORLANDO NOGUEIRA BASTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, reconhecer a transcendência política da causa e negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 873-22.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDEIYDE LUZIA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao recurso de agravo da reclamante, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência; II) não conhecer do agravo dos reclamados e, ante a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Observação I: presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, patrono do Agravante ALDEIYDE LUZIA FAGUNDES PEREIRA. Observação II: presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona, do Agravante HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 683-16.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017" e II - não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 744-15.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MENEZES E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Reis Andrade dos Santos, Agravado(s): ANIZIO FELIX LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Gilmércio Monteiro Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161000-04.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Goular Villela, Agravado(s): RV PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, deixando de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC ante os esclarecimentos supra. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravado. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 745-51.2016.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCELINO GALVÃO, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Advogado: Dr. Alessandra Fogaça Battisti, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento de 1 hora, como extraordinária, se dê em todos os dias em que se verificar jornada superior a 6h, inclusive no período da vigência das autorizações ministeriais e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 463-67.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO MAIA CAPELARI, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 334725/18-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 758-83.2016.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Fernandes Farias, Agravado(s): FRANCISCO GILDOMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Ronizia Aurea de Vasconcelos, Agravado(s): MANGUE CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): TERCOMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Sa Coelho Neto, Agravado(s): EÓLICA ITAREMA III S.A., Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-70.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES LOBATO, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 40-47.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS COSTA FRANCA, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. Custas não alteradas; b) conhecer do Recurso de revista quanto ao tema relativo ao tema "reflexos no RSR", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reflexo das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial no cálculo dos repousos semanais remunerados; c) conhecer do Recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 857-89.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JUSTINIANO DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Lady Daiane da Silva, Agravado(s): UNESI - UNIDADE NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 903-63.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Nelson Luiz Carceroni Duarte, Agravado(s): ROGÉRIO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42-61.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRO MASAKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 908-95.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIRO VIEIRA GERMANO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIO SOBRE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 370 DO TST E DA OJ N.º 394 DA SBDI-1", porque foram contrariadas a Súmula n.º 340 do TST e a OJ n.º 397 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula n.º 264 do TST; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: Ag-AIRR - 47-92.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): LEANDRA CAMARGO VERDURICO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 66-22.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RCC - RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Pace, Recorrido(s): FRANCISCA DE FÁTIMA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 18/01/2007. **Processo: RR - 917-07.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): INACIO GOMES DE ASSIS NETO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 83-46.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUARDO SILVANO MAUS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista do reclamante, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - extrapolação habitual da jornada de oito horas pactuada em norma coletiva - descaracterização - horas extras", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o decisum, condenando a reclamada ao pagamento, com reflexos legais, das horas a partir da 6ª diária com adicional de 50% e das demais com adicional de 100%, conforme previsão em norma coletiva; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, DSR, horas extras, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. **Processo: ED-ARR - 944-24.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NILO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino, Advogado: Dr. Vinicius Fengler, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES (BR 448/RS) E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fins de prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 987-95.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIAGO ROSA MEDEIROS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: (a) "Horas extras. Dedução. Critérios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar dedução integral das horas extras pagas durante o curso do contrato com aquelas decorrentes da condenação, conforme o critério da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST; (b) "Higienização de uniforme. Indenização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de improcedência, no tocante, e; (c) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 98-83.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): BIANCA SILVA HIUNES, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 133-07.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): ADELAR ANTÔNIO CLOTH, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 997-54.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, a)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias nos anos em que pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, com dedução dos valores já pagos sob mesmo título e observada a prescrição pronunciada na sentença (fl.887). **Processo: AIRR - 1004-14.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANIVÉRSIO SOARES, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 136-12.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): THIAGO FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282,§ 2º do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1053-24.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Wesley Antoniassi Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-29.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLES GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e determinar a retirada do marcador indicativo da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 164-37.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Agravante(s): SILVANA LEITE FAUSTINO CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante e ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1074-28.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIA SANTOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Recorrido(s): COMPLETA EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Art Tourinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VIGILÂNCIA NO VESTIÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VIGILÂNCIA NO VESTIÁRIO", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1075-53.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): S. R. EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Recorrido(s): REINALDO LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 200-68.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA TEODORO, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais na entrada e na saída - norma coletiva", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais, nos termos da sentença; II) conhecer do recurso, quanto ao tema "adicional noturno - jornada mista", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação ao trabalho noturno, após as cinco horas da manhã, com os respectivos reflexos; III) conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) conhecer do recurso quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superado o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; V) não conhecer dos demais temas do recurso. Acresce-se à condenação, para efeito de preparo, o valor de R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 1112-15.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TANIA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): JOMAR ESTOFADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 216-86.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO BRUNELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurice Rene de Freitas Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 227-68.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁTIMA LEANDRA DIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PADUANELLI GARCIA, Advogado: Dr. Bruno Franco Di Natale, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada ATA Organização de Serviços Profissionais Ltda., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada OI MÓVEL S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1127-35.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSILENE DIAS PIMENTA, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 232-41.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): VIVA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1134-69.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AFONSO BESSA BRAZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada PETROS para: a) corrigir erro material quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", aplicando o entendimento da SBDI-1 do TST quanto ao direito acumulado; e, b) suprir a omissão, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA", porque foi violado o art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições para a fonte de custeio das diferenças de suplementação de aposentadoria deferidas, tanto pela cota-parte do participante-reclamante quanto pela cota-parte da patrocinadora (Petrobras), além de atribuir responsabilidade exclusiva à patrocinadora pela recomposição da reserva matemática. **Processo: RR - 1135-79.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): PAULA SHEILA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jornada de oito horas); II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523 do CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 232-34.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): DANIEL PIRES DO CARMO DAMASCENO, Advogado: Dr. Diogo Pires do Carmo Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 287-34.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Recorrido(s): DANIELA ULBRICKT SIERADZKI, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissionista misto", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida apenas o adicional de horas extras sobre a parte variável da remuneração, nos termos da Súmula 340 desta Corte; II) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "critérios para compensação e abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1152-59.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Nicacio Torres, Advogada: Dra. Kelly Soares, Recorrido(s): CLÓVIS NUNES MONTEIRO, Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Recorrido(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Thais Jardim Rocha, Advogado: Dr. Wladimir Mazur de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO"; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO". **Processo: RR - 296-76.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): FLADEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1179-40.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILMAR DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, e; III - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 332-19.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CILMARA ALVES CARDOSO DENIZ, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1229-69.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSE MARI CAETANO MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 368-03.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL LASKOSKI, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): R & S COM E TRANSPORTES DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Coelho Junqueira, Advogado: Dr. Joni Frank Ueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1265-91.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Agravado(s): WENITON FAMÍLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1281-76.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MIGUEL SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 370-67.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): JOSÉ ELINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-83.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., Advogado: Dr. Stefan Schmid da Luz, Recorrido(s): WALDECI FIGUEIRA PENA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973" por violação dos art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a aludida multa; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: ED-RR - 1286-17.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): LUIZ RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 407-57.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO FERRAZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdete Nave, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUFSCAR, por violação do art. 5º, LIV e LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do recurso ordinário da FUFSCAR; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da 2ª reclamada - Iron Segurança Especializada Ltda., cujos temas poderão ser renovados em recurso futuro, sem que haja preclusão. **Processo: ED-RR - 1298-91.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Andreza Maria Rodrigues de Andrade, Embargado(a): WILSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1300-74.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MICHELE CARRARD, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 409-40.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLMER LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paolo Lacorte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 415-29.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILENE KRENKEL, Advogada: Dra. Michelle Dantas Pinto Pasquali, Agravado(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1327-84.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-53.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1362-35.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS RICARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila da Costa Almeida, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): TAPAJÓS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-55.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): MARIA LUIZA GONÇALVES ALBURQUERQUE E OUTROS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-42.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ PAIXÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-05.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): NORMA APARECIDA PENA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 456-11.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL BRAUWERS, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR - 463-81.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRAMA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE NERES, Advogada: Dra. Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 1429-93.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WAGNER WILLAMS CAETANO GOMES, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Embargado(a): JSL S.A., Advogada: Dra. Ana Rachel Oliveira Granja, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Advogada: Dra. Ana Livia do Rêgo Barros Armstrong Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, a fim de que, no cálculo do adicional de horas extraordinárias, sejam observados os percentuais fixados em norma coletiva, de 100% até junho de 2013 e de 75% de julho de 2013 até a rescisão contratual. **Processo: ARR - 1479-95.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURO MORENO RAVAZZI, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Petros, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS e do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 468-45.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): METASA ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL SILVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, no qual presentes os temas "equiparação salarial" e "adicional de periculosidade"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, no qual debatidos os honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: AIRR - 1567-95.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADAILTO DE MOURA PINTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: RR - 469-59.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ERIKA BOLLER, Advogado: Dr. Rafael Lunelli da Rocha, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraclasse" por violação dos arts. 320 da CLT e 67, V, da Lei 9.394/1998 (LDB) e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de 20% sobre a remuneração mensal da autora por exercício de horas de atividade extraclasse e respectivos reflexos; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ficando prejudicado, via de consequência, o debate acerca da base de cálculo desta verba; III) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: RR - 1567-73.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rogers Martins Colombo, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 475-90.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogada: Dra. Emília Domingues Donato Bomfim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISMAEL AMARO, Advogado: Dr. Maurílio Januário, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 528-32.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Frederico Anjos de Figueiredo, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SÍLVIO QUARESMA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 565-76.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): NINA TEREZINHA ROSA GARCIA, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 1698-76.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1815-53.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): SOLANGE LUIZ HANG, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 568-34.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLOTILDES IZABEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VIA MODAL TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1827-07.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): LUCIANO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Barreto Socorro Júnior, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Advogada: Dra. Déborah Gusmão Arditti, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 618-03.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANE MARINHO PASSOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Embargado(a): FARMÁCIA PHARMACORUM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar o erro material quanto ao descumprimento dos requisitos inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, com efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 671-67.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ALINE TAVARES SCHMIDT, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1889-56.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DUCILANE DA CONCEIÇÃO XAVIER, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Fabiano Cabral Dias, Advogado: Dr. Orley Taege, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: RR - 686-32.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXSANDRO ARCHANJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados. Custas acrescidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2012-28.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Oziel Gomes Viana Júnior, Advogado: Dr. Oziel Gomes Viana Júnior, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Rosana dos Santos Alvarenga, Advogado: Dr. Rodrigo Guerreiro de Brito, Advogado: Dr. Valentin Eliceu Aiolfi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2019-34.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON CELESTINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 712-30.2013.5.06.0361 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RESERVA DO PAIVA PE 03A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): PAULO JARDEL VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keylla Vivyan Caetano da Silva, Recorrido(s): TAURUS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747-33.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUÉ-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): JOELMA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2022-38.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARCONDES DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2063-42.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): IRENE CORRÊIA DA SILVA TRESMANN, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA. - EPP, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 755-30.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERICA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2314-76.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VANDER FRANCHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 792-91.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cleidyney Pinheiro Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): INDIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA MARQUES EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): MECBRAS METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada USIMINAS MECÂNICA S.A. II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros de uso coletivo", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Custas não alteradas, a cargo das reclamadas. **Processo: AIRR - 2351-35.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogada: Dra. Janaina Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 800-43.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 14/11/2018, por unanimidade: I) negar provimento ao recurso de agravo; II) conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT -, apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade da Lei 7.102/83 - prestação de serviços como correspondente bancário - regras de segurança impostas às instituições financeiras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo-se os prazos e multas por descumprimento de obrigação de fazer, determinar que a Corte de origem proceda à observância apenas e tão-somente de um dos dispositivos (incisos I, II, III do art. 2º) elencados na referida legislação; III) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da Lei Amaro Santos. **Processo: AIRR - 834-88.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): NAYANA RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2370-38.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA AGATA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogada: Dra. Jacqueline de Melo Guerra, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2388-57.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 837-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2011.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Suppioni de Aguirre, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "cumulação da multa por embargos declaratórios com a litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da condenação atribuída ao réu por litigância de má-fé, cominada por litigância de má-fé, nos termos do art. 18, § 2º, do antigo CPC; b) não conhecer do tema recursal remanescente. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 841-31.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO DE MELO GOMES, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2425-71.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUZA SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do §1º, inciso II, do art. 896-A da CLT, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 854-12.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OMEGA DE MINAS EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Souza Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): RL ALUGUEL DE EMPILHADEIRA E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Allan Duarte Milagres Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDA FERREIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da OMEGA DE MINAS EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da RL ALUGUEL DE EMPILHADEIRA E EQUIPAMENTOS LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 2469-66.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 916-20.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 4276-91.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas para prestar esclarecimentos e, concedendo-lhe efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, também quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA". **Processo: RR - 922-81.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ARNOLDO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao termo inicial da prescrição bienal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 5800-05.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSÉ FAUSTINO VAZ, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: AIRR - 10046-43.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FÁTIMA DE SOUZA MELLO FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município do Rio de Janeiro, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1028-14.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTENOR LOURENÇO PEREIRA, Advogada: Dra. Stephanie Hajji Gaioso Rocha Ribeiro, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Embargado(a): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10070-78.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): ERISVALDO DE JESUS BARRETO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): JOAQUIM DE FREITAS PEREIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Casalate Júnior, Advogado: Dr. Mauro Casalate Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS CARDIN MILAN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1056-60.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos declaratórios do recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento acerca da jornada semanal reduzida, manifestando-se expressamente sobre a prova emprestada aventada pelo reclamante; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; c) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo do reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: ARR - 1064-50.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GENILSON DE LIMA OCHÔA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10122-37.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e II - conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento de parcela para fins de previdência complementar, declarada nos autos. **Processo: Ag-AIRR - 1087-47.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10150-07.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CELSO CARLOS PACHECO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10255-02.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, Recorrido(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1113-18.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI CARDOSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência do vínculo de emprego, julgando improcedente a reclamação trabalhista; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso da reclamada; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, isento o reclamante, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita na sentença (p.625). **Processo: AIRR - 10315-03.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON PAIXÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1117-73.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CÉLIA RAIMUNDO BALBINO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1173-98.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUI CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10368-85.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DALTRO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Nilton Roberto Martins Cabral Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1275-71.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ivana Cogno Carbajal, Embargado(a): RUDIMAR LUÍS PETTER, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 10381-93.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): IGOR HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10383-66.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA ROSA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cristina Cavaleiro Galuppi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1290-57.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARAES, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 1320-72.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERIDIANA SOPEZACK DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marlene de Oliveira Ernest, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-RR - 10468-81.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARISA MACHADO GORDON, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1326-88.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Homologação tardia" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 10600-72.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR COELHO DE MELLO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10601-38.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JÉSSICA DAIANA SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 1331-20.2012.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Neider Pereira de Macêdo, Recorrido(s): ROSILENE DE FATIMA FLAUZINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lygiane Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.

Processo: RR - 1337-68.2010.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): DARIO MATOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Zolet, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. em relação ao tema "prescrição", por má aplicação do art. 440 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da inicial e extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC (art. 269, IV, do CPC/1973); II) julgar prejudicada a análise dos demais tópicos constantes do recurso de revista da Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. III) julgar igualmente prejudicada a análise do recurso de revista da Copel. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 70.000,00 (fl. 21), das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 161).

Processo: ED-ARR - 10608-63.2015.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SIMONE SEBASTIANA MENEZES XAVIER, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1352-43.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANE DE FÁTIMA DOS PASSOS GOLCHENSKI, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa dos embargos declaratórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10670-72.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Recorrido(s): LF VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10701-92.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Agravado(s): EVERTON ARAÚJO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1359-91.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TÂNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor" por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 à jornada da reclamante; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 10709-45.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. Kenedy Fernando Waki, Advogado: Dr. Isabella Rangel Thomaz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-14.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCENILDE DE CASTRO MENESES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Elineiva Costa Silva, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Dra. Cecilia Smith Lorezom, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/09/2018, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10831-20.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO ALVES PENA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1597-73.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MACARRÃO E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cordeiro, Embargado(a): LORENA CORRÊA RODOVALHO, Advogado: Dr. Márcio Ricardo de Sene, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1599-48.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10834-68.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10902-69.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALZAP ACESSÓRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Tross, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): BÁRBARA SANTANA LEMKE, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1607-28.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental do Sindicato autor; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato autor para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10907-43.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIA REGINA DA COSTA DRUMMOND, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1683-16.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANIA BARBOZA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1689-35.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): ROSELI FERREIRA BOZINE SANCHES, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicky,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-AIRR - 10916-39.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ FRAZON FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1731-98.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LINDINALVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10927-58.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Recorrido(s): ANDRÉ ALEXANDRE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ACÚMULO DE FUNÇÃO - MOTORISTA E COBRADOR", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do exercício da função de cobrador de passagens. ; **Processo: ARR - 10991-32.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEDRO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o primeiro acórdão regional proferido nos autos, publicado em 24/01/2017, fls. 1708/1743 do PDF, quanto ao pagamento de horas in itinere, no período do início do contrato até 27/09/2015. ; **Processo: ED-AIRR - 1736-11.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): JULIANA MARA ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1747-78.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANI DE CASTRO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11030-19.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIMA, Advogado: Dr. Pascoal Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1866-88.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos Silveira, Recorrido(s): ITAÚ CORRETORA DE VALORES - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): VINÍCIUS DUTRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Flávius Barbosa de Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante ao período anterior a 4/3/2009, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, sendo cabível a incidência de juros e multa moratória somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista; no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: ED-ARR - 11051-89.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1926-55.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11065-12.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIVINO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alicio Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 11075-60.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2126-58.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO HELDER ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé cumulada com multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé no percentual de 20%, prevista no artigo 18, § 2º, do CPC/1973; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. 3) Não conhecer do tema recursal remanescente. Mantido o valor da condenação.

Processo: AIRR - 11141-23.2014.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): POLLYANA FABÍOLA FERREIRA PICOLOTTO, Advogado: Dr. Patrícia Laurindo Gervais, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2213-87.2010.5.02.0085 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.

Processo: RR - 2489-29.2012.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FERNANDES FREITAS, Advogado: Dr. Elias Barros Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição bienal do direito de ação, bem como determinou a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, II, do CPC de 2015. Custas em reversão, isento o autor em razão da gratuidade deferida (fl. 151). **Processo: RR - 11142-67.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVANILDE FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2525-17.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): LUCIANE MARIA DE FÁTIMA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11148-09.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FERNANDA VESU DORNELIS, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Travessoni, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11182-53.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): MARCELO BENEDITO SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2680-30.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. José Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2709-46.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): GS SANEAMENTO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): CONDOMÍNIO QUINTAS DO MORUMBI, Advogado: Dr. Rodrigo Marmo Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11225-63.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIANA ELIAS BESSAS, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Aline Fonseca Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3249-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 11246-65.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CLARO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s) e Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11247-15.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAUL DE CARVALHO CALAFATE, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 6441-45.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ADIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disposto no §2º do art. 282 do CPC; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição quinquenal, restabelecendo a sentença de fls. 637-644, no particular, e determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas, como entender de direito; III) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamada CEF; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamada FUNCEF, julgando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "transação, renúncia e coisa julgada", ante o provimento do recurso de revista do autor, com determinação de retorno dos autos ao TRT. Destaque-se que a narrativa pode ser veiculada em seu recurso futuro sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 11379-87.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Renata de Mello Meirelles, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): GATE GOURMET LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhaes Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10526-94.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONNICH FRANCINE DA CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): FRIGORÍFICO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA., Advogada: Dra. Thaisa Silva, Advogada: Dra. Cíntia Lima Gasparino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11465-13.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOSEFA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10588-52.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): MARCELO FONTANELA, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do abatimento das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global; c)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11476-75.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): GERALDO WALTER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10747-89.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZENIR PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "promoções por antiguidade e merecimento - prescrição apenas quanto às diferenças salariais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a prescrição parcial aplicada não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas as diferenças salariais delas resultantes, conceder ao reclamante as progressões por antiguidade previstas desde a implementação do Plano de Cargos e Salários de 1997; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 71 da SbDI-1 do TST, em relação ao tema "diferenças salariais das promoções por antiguidade - plano de cargos e salários de 1997", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais por antiguidade, com reflexos, por entender que as condições foram obstadas pela reclamada; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 10942-31.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Carolina Silva de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11514-72.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO CERQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11530-77.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOHNATA COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 11175-08.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA CAROLINE DIAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Jorge Boure Daher, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento da Plansul; II) não conhecer do recurso de revista da Plansul.; **Processo: AIRR - 11553-78.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-AIRR - 11899-27.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUILHERME DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11562-81.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VAGNER APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12014-27.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ROSA DIVINA RIBEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12121-59.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA LEMES, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): CONEXAO-ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Agravado(s): BEKAUA LOGISTICA E EMBALAGENS PARA TERCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Leão de Carvalho Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11564-34.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): DIONÍSIO SERRÃO, Advogado: Dr. Gabriel Marques Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 12191-87.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ADILSON APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Portilho Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11574-42.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): EUJÁCIO JOSÉ DIAS NETO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11743-11.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): FABIO PIRES, Advogada: Dra. Ana Beatriz Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20039-43.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARA PÁSSARO DA SILVA, Advogado: Dr. Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11745-75.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOÃO FELIPE DE ALMEIDA RANGEL, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20205-42.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): E1 ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): RAFAEL QUEVEDO VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): HOTEL PLAZA SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor das custas. **Processo: AIRR - 20287-73.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): NILSON ROBERTO BECKO DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Letícia Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11879-85.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): GENECI CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20520-57.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDON ANDRADE DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Jerônimo Basílio São Mateus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada, suscitada pelo reclamante em contraminuta; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11894-27.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NATANAEL XAVIER CAPUTO LAMOUNIER, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11974-19.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "Tempo à disposição. Minutos residuais"; e c) conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu como extra o período à disposição do empregador, em média, 20min antes do início do turno e 15min após o seu encerramento, bem como as repercussões. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 20.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00.; **Processo: ED-ED-RR - 21173-87.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Marcos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Embargado(a): JORGE LUIZ PRATES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 12005-81.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEVENIR SANTOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 91300-71.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravante(s): CP - CENTRAL DE CURSOS S.C. LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ARTHUR MAREGA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar, a cada agravante, multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12135-53.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): FRANCINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Corrêa Leme, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Natália de Fátima Bonatti, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 91400-24.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDECY ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Araújo Mendonça, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - reflexos" por contrariedade da Súmula 132, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento determinar que as diferenças de adicional de periculosidade deferidas na presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demanda incidam sobre os depósitos fundiários, considerando o marco prescricional fixado em sentença, qual seja, 2/4/2004; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - prescrição" por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada a recolher os depósitos do FGTS referentes ao mês de abril de 2000; III) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: RR - 96600-66.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S. A., Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrido(s): VERENILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 12262-91.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 100315-63.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS LAETTE LOPES FONSECA, Advogada: Dra. Erica Alessandra da Silva, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12320-62.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ELENA DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DE PLR (GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL)."; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12591-24.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO MORAIS GOMES, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 100600-66.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12802-32.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Procuradora: Dra. Cíntia Samenho Silva, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA RICORDI, Advogado: Dr. Leonardo Pedrosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 105100-35.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda. II) conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso; III) a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução ou supressão por meio de negociação coletiva. impossibilidade. efeitos", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a supressão do intervalo intrajornada por meio da norma coletiva, restabelecendo a sentença de fls. 614-625, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento de "uma hora extra por dia efetivamente laborado, em decorrência da não concessão de intervalo intrajornada" e "ante a habitualidade do labor suplementar ora reconhecido, devidas as incidências no aviso prévio, 13º salário, FGTS e sua multa, férias acrescidas de um terço, RSR e adicional noturno" (fls. 621 e 622); b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras. descaracterização do regime 12x36", por violação do artigo 7º, XIII, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e 44ª semanal, observando-se os demais parâmetros fixados na sentença; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "regime 12 x 36. norma coletiva. pagamento do feriado trabalhado em dobro", por violação do artigo art. 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional noturno. horas em prorrogação à jornada noturna. jornada mista", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas laboradas após as cinco horas da manhã; e) por fim, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "base de cálculo das horas extras. salário normativo. previsão em norma coletiva. impossibilidade", por contrariedade à súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que a base de cálculo das horas extras seja a remuneração do reclamante, durante todo o período laboral, e não apenas após janeiro de 2010. **Processo: AIRR - 107200-83.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): ADIR NORONHA, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETROCEEE, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 16844-02.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECY SOUSA, Advogado: Dr. Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Isabela Rabelo Falcão Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 108400-86.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): LINDOMAR CABIDELLE GATTI, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 20097-47.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): ELISÂNGELA BITTENCOURT MEIRELLES, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Embargado(a): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20555-33.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E LIMPEZA EM GERAL DE GUAÍBA - SINDILIMPEZA, Advogado: Dr. Cleonir Luiz dos Reis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem declarar sem efeito o julgamento no Plenário Virtual (de 13/11/2018 a 20/11/2018 00:00 vinculado à 31ª Sessão Presencial de 21/11/2018 09:00) pois não possuía parecer oral do Ministério Público; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: Ag-AIRR - 116700-33.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO MARINHO SOARES, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20696-81.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZAF MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s): SIDNEY FERNANDO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Alex Sandro Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ARR - 125100-46.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Sindicato; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; III) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da PETROBRAS, arguida em contrarrazões pelo sindicato; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: RR - 140600-76.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADELICIO RODRIGUES DA FONSECA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União, nos termos do artigo 790-B da CLT e da Súmula 457 desta Corte. **Processo: RR - 20698-06.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO JORGE REINALDO GOMES, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20746-44.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES RIGOL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Oliveira de Oliveira, Recorrido(s): EGLON OLIVEIRA DE QUADROS, Advogado: Dr. Orlei de Souza Moraes, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 155000-61.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALDIR ALVES DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20855-97.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ANTÔNIO RENE TUMELERO, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158600-02.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P. H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 173000-26.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FED DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE MG E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. André Myssior, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FED DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE MG E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. André Myssior, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo regimental da CEMIG e Outra e, ante a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC; 2) negar provimento ao agravo regimental da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de MG e Outro e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 21041-84.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO COSER, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 181400-73.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CÍCERO BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP; e II) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado PORTUS - Instituto Portobrás de Seguridade Social. **Processo: RR - 21243-78.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Recorrido(s): MARIA TEREZA JARDIM PORTO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas atividade correspondentes a 20% do valor das horas-aula e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no tema. **Processo: ARR - 253800-66.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPERTISE MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURALICE PINHEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPERTISE COMUNICAÇÃO TOTAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante: a) no tocante ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, em relação aos depósitos do FGTS, a prescrição trintenária, nos termos do entendimento adotado pelo STF; b) em relação ao tópico "multas aplicadas pelo TRT - multa de 1% por embargos protelatórios - mais 1% por litigância de má-fé acrescidos de 20% a título de indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir as multas aplicadas a reclamante pelo Regional de 1% por embargos de declaração procrastinatórios, e por litigância de má-fé a multa de 1% acrescida de 20% a título de indenização; c) acerca da multa de litigância de má-fé de 10% aplicada pelo Juízo de origem, por violação do artigo 17 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% por litigância de má-fé, aplicada pelo Juízo de origem. **Processo: ARR - 21358-70.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VAGNER LEPICH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Mesko Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Doença ocupacional. Pensão. Limites do pedido", por violação do art. 492 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o cálculo da parcela única relativa à pensão mensal à data em que o reclamante completará 75 (setenta e cinco) anos, conforme limite imposto pelo pedido; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 278900-74.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAN GRAY NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "integração do prêmio incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de integração do prêmio incentivo nos 13ºs salários e férias, acrescidas de 1/3. Não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 21524-93.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ERONY DE ESPINDULA, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 289800-91.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SONIA MARIA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão do Tribunal Regional o qual apreciou os embargos declaratórios do recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre as questões indicadas na fundamentação; b) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso da reclamada, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; c) julgar prejudicado o exame dos temas do recurso de revista da reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-AIRR - 21603-08.2014.5.04.0001 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RUI BELMONTE FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 435900-87.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO SAUTER, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A. **Processo: ED-RR - 21630-70.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SALETE NOELY GORGEN RADICI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 541686-42.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRONI OLIVEIRA DURANTE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante esclarecimentos prestados, não se impõe a multa de 2%, do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-RR - 21717-44.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEIVA SALETE DEZORDI, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001931-32.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 21732-41.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NILVA BAPTISTA MENDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 144-30.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA. - TERMARES, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Equiparação salarial" e "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Intervalo intrajornada"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Adicional de periculosidade" por contrariedade ao art. 489, § 1º, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os aspectos suscitados pela Reclamada em seus embargos de declaração, conforme entender de direito.; **Processo: ED-RR - 21812-14.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ SALLES GONÇALVES, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; b) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15. ; **Processo: AIRR - 24310-93.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDEVALDO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 703-67.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): JOSÉ SYNVAL LEMOS DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 720-13.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIANA FRANCISCO BERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 80000-32.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina Serra da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-86.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO COTARELLI, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Agravado(s): GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 97300-03.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LENILDA RIBEIRO MOURA BATISTA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. - METLIFE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Harten Filho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100204-27.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELISABETE MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 907-70.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SAULO DE TARSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS exigíveis até 12/11/2014 é trintenária.; **Processo: RR - 984-72.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): VICTOR DA SILVA AMERICO DEFREITAS, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, prejudicando o julgamento dos temas remanescentes. ; **Processo: Ag-AIRR - 100550-60.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ÁLVARO PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 999-70.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Recorrido(s): RITA GOMES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Wolney César Rubin, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Cambé, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101035-40.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 101251-14.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO PORTO RIO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALCINEI LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): IKIX BIX COMERCIO E SERVICOS DE PINTURAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiano Ramos Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1006-84.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOISÉS BERNARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 130241-53.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1008-28.2015.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Recorrido(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 11, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada quanto ao pedido declaratório (reconhecimento do vínculo empregatício) e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do tema como entender de direito.; **Processo: AIRR - 132800-23.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIGAR SANTANA LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir a petição avulsa. **Processo: RR - 1012-74.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): GILCINEIDE BATISTA BARROS, Advogado: Dr. Gustavo Chaves Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 173700-30.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON DE LIMA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PERÍODO NÃO ABARCADO POR AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da redução do intervalo intrajornada apenas no período não abarcado pelas autorizações específicas do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme for apurado em liquidação de sentença, observado o período imprescrito, e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora de intervalo intrajornada nesses dias de trabalho, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais, nos termos da referida súmula. Honorários advocatícios indevidos, ante a falta de assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. Custas em reversão pela reclamada. **Processo: ARR - 1033-66.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VITORIA MELO MARTINS, Advogada: Dra. Gabrielle Cristiane de Oliveira Pedro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Schéroon Cristina de Medeiros Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO NICOLAU SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Letra Leite, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "intervalo intrajornada" e "intervalo do art. 384 da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral. ; **Processo: RR - 212200-56.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDEMAR BELTRAME, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. HORA INTEGRAL", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras, com reflexos, decorrente da não fruição da hora integral correspondente ao intervalo intrajornada; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1143-80.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Allan José Metello de Siqueira, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Bertucci, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1247-26.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO LUIZ DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência do tema "Enquadramento Sindical. Atividade Preponderante Da Empresa. Indústria De Bebidas. Vendedor. Categoria Diferenciada Afastada Pelo Egrégio. Tribunal Regional"; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, porque não reconhecida a transcendência nos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "aplicação dos instrumentos coletivos do SINDBEB"; c) reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, quanto ao tema "horas extras. comissionista misto. vendedor. atividades internas"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras. comissionista misto. vendedor. atividades internas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da hora normal acrescido do adicional respectivo, e reflexos, em relação às horas extraordinárias realizadas pelo reclamante em atividades internas, conforme se apurar em liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 500332-62.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAVATTI, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Advogado: Dr. Gustavo Dalapícola Scherrer, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL - ES, Advogado: Dr. Haynner Batista Capettini, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bastianello, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: RR - 1267-13.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): ADAILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação, e c) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 100017-03.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Larissa Kassem Gregorio, Agravado(s): ALMERINDO NETO GONZAGA, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-44.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE MARIANA FLORENTINO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100065-57.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Barroso, Agravado(s): MARIA CAROLINA FREI, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000126-69.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAQUEL ROSALEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1396-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO BRAGA LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", uma vez que não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa, nos termos do art. 896, § 1º-A, II, da CLT quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO"; c) conhecer do Recurso de Revista quanto ao referido tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação de função pela média atualizada das gratificações recebidas, deferir as diferenças salariais respectivas desde a supressão, parcelas vencidas e vincendas até a incorporação em folha de pagamento, observados os reajustes salariais da categoria, bem como as repercussões em férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS (8%). O Reclamado, após o trânsito em julgado, procederá incorporação ora determinada, no prazo de 40 dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de astreinte a ser fixada pelo Juiz condutor da execução. O FGTS (8%) será depositado em conta vinculada na forma do art. 15 da Lei 8.036/90. Deferidos ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. O Reclamado arcará com os honorários advocatícios para o sindicato assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, observando a OJ 348 da SbDI-1 do TST. Incide correção monetária e juros, com observância da Súmula 381 do TST. Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciários incidem na forma da legislação pertinente, observando-se o teto de contribuição e a Súmulas 368 e incisos e a OJ 40 da SbDI-1. Custas de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 1000146-40.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANIFICADORA LIMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): CACILENE GONÇALVES DOSSANTOS, Advogado: Dr. Alexandra Arienti Palomares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1409-67.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Martins Gomes, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Recorrido(s): ECIVALDO LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Matias, Recorrido(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das 3ª e 4ª reclamadas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico com as demais reclamadas, julgando improcedente o pedido de responsabilização solidária da EXPRESSO UNIÃO LTDA. e da VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. e, conseqüentemente, extinguindo o feito, com resolução de mérito, relativamente às recorrentes, a teor do art. 487, I, do CPC. ; **Processo: AIRR - 1000149-67.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): ARYADNE PITA RIBELLA VASQUES, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1443-48.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RUTINÉIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000226-24.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON GONÇALVES, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "norma coletiva - integração do DSR ao salário-base", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1646-98.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALDINEY LIMA PALHETA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano material. Valor fixado com base em critério subjetivo. Inviabilidade", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000379-48.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIZETE DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1921-48.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Petzhold Dias, Recorrido(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cruz Monjeló, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista da União, por ofensa ao artigo 109, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho e extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/1973 (artigo 485/, IV, do CPC/2015). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 2256-08.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): EGENEIDE FERREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 1000411-98.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILSON VIEIRA PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2674-03.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): MICHELLE COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Roberto Chelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Relatora reformulou seu voto em sessão. **Processo: ED-RR - 1000620-31.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSINEIDE LIMA CARVALHO, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Caballero da Rocha, Embargado(a): UNIÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO JARDIM COLOMBO, Advogado: Dr. Luís Antônio Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000659-67.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Julião Gomes Júnior, Agravado(s): FELIPE EDUARDO SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10037-10.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ FIUZA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Roberta Coimbra Carvalheiro, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Michel Castro Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): COOPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, Recorrido(s): A MARCA - ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES DE SERVIÇOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público " por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: RR - 10061-64.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.;

Processo: ED-AIRR - 1000660-29.2015.5.02.0435 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Embargado(a): NELSON GEDRA GALLO, Advogado: Dr. Luciana Amaro Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10525-02.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Silvia Roberta Lima Silva, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000844-80.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): SILVIA REGINA OLIVEIRA PEREIRA PERES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, conhecer do documento de fls. 971/980 na forma da Súmula 8 do ex. STF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10819-35.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ROSEMARY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.;

Processo: ARR - 1000895-54.2016.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO MARQUETO FILHO, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para constar como Agravante e Recorrido COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e Agravado e Recorrente MARIO MARQUETO FILHO; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10918-24.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JADER DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, Agravado(s): VALVERDE INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-77.2014.5.02.0464 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): NORBERTO DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Julião Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001188-55.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEILA MARIA ALVES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10926-64.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GABRIEL JORGE PASCON, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Advogado: Dr. Eliane Makhoul, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a natureza salarial da gratificação de retenção e determinar a repercussão em FGTS com indenização de 40% sobre os valores pagos a título de gratificação de retenção nos anos de 2010 e 2012, repercussão do valor pago em 2010 no 13º salário/2010 pela média duodecimal, repercussão do valor pago no ano de 2010 nas férias dos períodos aquisitivo 2009/2010 e 2010/2011, com acréscimo de 1/3, observada a regra do art. 142, §§ 2º e 6º, da CLT; repercussão do valor pago em fevereiro do ano de 2012 no 13º salário/2012 pela média duodecimal e repercussão do valor pago em fevereiro do ano de 2012 nas férias de 2012/2013, observada a regra do art. 142, §§ 2º e 6º, da CLT. Incidem correção monetária e juros, bem como contribuições previdenciárias e fiscais (Súmulas 368 e 381 do TST). Custas de R\$600,00 pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 1001478-85.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAIANE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): KAEZEN COMERCIAL DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Flávio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10958-63.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "julgamento ultra petita"; (b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT".; **Processo: AIRR - 1001554-27.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): JULIANA LÚCIA DIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PESTANA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Romão Rezende, Agravado(s): SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA VILA PONTE NOVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10958-18.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "base de cálculo dos quinquênios" trazido em recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 60 da SDI-1 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o vencimento básico do reclamante seja adotado como base de cálculo da parcela "adicional por tempo de serviço (quinquênios)". ; **Processo: AIRR - 1001649-79.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAUDO MARTINS DA GAMA, Advogado: Dr. Antônio Merces de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM IGUATEMI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11402-67.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): VALDENY SABINO VIEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Recorrido(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade pelos créditos devidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 1001671-22.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11562-82.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA IZAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 11608-31.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): SUELY AMORIM, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público ", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1001699-02.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIO CRISTIANO CONDE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem efeito modificativo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001811-71.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULISTA EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Advogado: Dr. Gabriel Grosso Salis, Advogada: Dra. Mariana Sayuri Tani, Agravado(s): WEVERTON SANTOS PEDRO, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11627-20.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO BÁRBARA, Advogado: Dr. Marcelo Moragas Puglia, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001927-81.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11647-20.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOANA DARC DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos. ; **Processo: AIRR - 1002082-59.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Agravado(s): TITO CADEMARTORI ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11955-61.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 1002841-35.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PAULINO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12235-85.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças salariais. Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09. revisão geral anual. abono em valor fixo", por afronta à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das Leis municipais nºs 3.973/07 e 4.170/09. ; **Processo: AIRR - 4001044-24.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VALE, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) indeferir o pedido de condenação em honorários advocatícios de sucumbência, efetuado pelo reclamante em contraminuta ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20514-42.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ELIAS LOIOLA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Prates Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 24329-44.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luiza Conci, Recorrido(s): LUCAS SANTOS E SOUZA, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Recorrido(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Recorrido(s): FREDY ROSARIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (ANP) pelo pagamento dos créditos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 51800-11.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Embargado(a): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; b) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100471-35.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. David da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 101368-72.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANGÉLICA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à configuração do grupo econômico. **Processo: AIRR - 1000149-11.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA MOREIRA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Agravado(s): FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000664-60.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1001370-08.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER KUFEL JÚNIOR, Advogada: Dra. Adriana Lopes Pereira, Agravado(s): CARMONA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e; II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001521-56.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSELIA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Decisão: I - por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão.; **Processo: AIRR - 1001904-06.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HENRIQUE HIBBELN, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Janaina Andreati, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 58-35.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EUROVALE COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): EDUARDO LOUREIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Iberê Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a petição avulsa da reclamada nº 335143/2018.5; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Brasfilter Indústria e Comércio Ltda., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados Eurovale Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. e Outro; IV -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 165-95.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): ELISÂNGELLA FONSECA MORAES, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "PROMOÇÃO POR RECRUTAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos às progressões. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 426-75.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVÃ BARBOSA DOURADO, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções por merecimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento reconhecidas nesta reclamação trabalhista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 439-24.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GIRLENE BORGES DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Emanuel Vale Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Dra. Gabriela Simões de Castro Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Enesa Engenharia Ltda. II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Energia Sustentável do Brasil S.A. IV - não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 662-75.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO VITORIANO MITOSO, Advogado: Dr. Luzinete Xavier de Souza, Recorrido(s): LUÍS NELSON DE OLIVEIRA - EPP, Advogado: Dr. Neilton Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 802-94.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACIR JORGE BORGES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 910-54.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VAGNER DOS SANTOS BERNARDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, determinar seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 124 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 917-43.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ERODES CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, determinar seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 124 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 944-48.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ERENY ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Natacha de Oliveira Pequeno, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1008-69.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GIULIANO ALBERTO GOMES, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado ESTADO DO PARANÁ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO PARANÁ e excluí-lo do polo passivo da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lide; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1194-28.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FLAVIO SILVERIO NUNES, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: ARR - 1278-09.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANÇA ARAÚJO AMORIM E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinário, do período sonogado de intervalo interjornada juntamente aos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, ainda quando a prestação de serviços se der em favor de operadores portuários distintos; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão do provimento do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelo reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais.) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1287-38.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRISCILA KELLY LOPES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto aos pleitos decorrentes do acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1359-04.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO EDUARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LUMINA TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JORNADA EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE. INTERVALO INTRAJORNADA.", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", porque foi violado o art. 475-J do CPC/73 (correspondente ao art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1504-66.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN RUFINO MEDEIROS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1538-71.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISALTINO SANCHES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. CRITÉRIO SUBJETIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento; II - indeferir a petição avulsa do reclamante nº 208196/2014.9; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFASTADA. REFLEXOS DE VERBAS TRABALHISTAS PARA O FIM DE RECOLHIMENTO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA E NÃO CONTROVÉRSIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e condenar a reclamada (CEF) a recolher à FUNCEF as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas trabalhistas de natureza salarial e reflexos, postulados e reconhecidos em juízo, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1594-17.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS SIMÃO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; III - conhecer do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita, ficando isento o demandante do pagamento de custas e despesas processuais; deferem-se ainda os honorários advocatícios (que haviam sido excluídos pelo TRT ante a sua conclusão de que não haveria direito a benefício da justiça gratuita, sendo incontroversa a assistência pelo sindicato). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1701-33.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVÂNIA BRAZ DE MACEDO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2232-65.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): RIKELES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2963-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): MARCOS POTULSKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: ARR - 10360-53.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniele dos Santos Mira, Advogada: Dra. Tatiane Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Advogada: Dra. Rúbia Tironi Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LIGHT quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"convenção coletiva - norma mais favorável - prevalência"; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas LIGHT e MEDRAL quanto ao tema "honorários advocatícios", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10571-89.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA BORDIN, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano moral - valor"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais em parcela única, conforme os critérios explicitados na fundamentação; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho reduzida", por violação do art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à jornada de trabalho prevista no art. 227 da CLT, de forma a reestabelecer a sentença no que toca à condenação ao pagamento de horas extras. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o novo valor provisório da condenação, arbitrado em R\$ 40.000,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 20689-38.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ CLAIR DE FARIAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, e; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20698-73.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21073-24.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrava, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): LORENA CANEZ SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado MUNICÍPIO DE PELOTAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 144900-97.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARIA TAVARES GUERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 235600-23.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Daniela Bechiolli, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos autos, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma